



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PARECER N° 781/PGM/2024

PROCESSO N° 3120/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) encaminhou o presente processo para análise e parecer desta Procuradoria, tendo em vista os recursos apresentados pelas empresas H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70 e SOUZA & DENICULI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.335.360/0001-19, referente ao Pregão Eletrônico nº 132/CCP/2024.

A licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 132/CCP/2024 tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE OFICIAL PARA A PREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO WEBSITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A empresa H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70 interpôs recurso alegando que a empresa SOUZA & DENICULI LTDA não apresentou a documentação prevista no Item 01 do edital, que dispõe que a empresa vencedora comprove a presença de 01 funcionário registrado com formação em Informática e Tecnologia, especializado em redes de computadores, com conhecimento em administração de redes Windows e Linux e 01 funcionário registrado com formação em Desenvolvimento de Sistemas de Informação, e a substituição indevida da Certidão Negativa de Tributos Municipais pela Certidão Negativa de Mobiliário. Quanto a empresa GARAGNANI & GARAGNHANI LTDA, alegou ausência de documentação completa para habilitação técnica no que se refere ao Item 02 do edital, que estabelece a necessidade de que a empresa vencedora comprove sua qualificação técnica, incluindo a presença de profissionais capacitados em seu quadro de funcionários para garantir a execução segura e eficiente dos serviços de hospedagem e manutenção das páginas do website institucional.

A empresa SOUZA & DENICULI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.335.360/0001-19 interpôs recurso aduzindo que a empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA não comprovou a responsabilidade técnica de profissionais exigida nos Itens 7.1 e 7.2 do edital, apresentando

documentação incompleta e também não apresentou declaração formal que demonstre o compromisso dos profissionais em assumir a responsabilidade técnica pelo andamento do serviço, o que é requisito mínimo para habilitação.

Em resposta, a empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.306.139/0001-87, apresentou contrarrazões alegando a importância de seguir as regras do edital de licitação, e que os itens apontados pelas empresas Recorrentes não são exigidos na fase de habilitação, e que ao se habilitar ficou comprovado que a documentação apresentada estava correta e atende aos requisitos de habilitação.

Ainda, que a empresa cumpriu com as exigências do edital, conforme demonstra o Anexo III Exigências Para Habilitação Edital nº 132/2024, sendo que os apontamentos pela Requerente para solicitar a inabilitação cita artigos da Lei nº 14.133/2021, que só seriam admissíveis caso fossem previstos na fase de habilitação. No entanto, esses requisitos aparecem no Anexo VI Minuta do Contrato, especificamente na Cláusula 14ª, que trata da Manutenção, E-mail e Hospedagem Mensal do Web Site no item Responsabilidades Técnicas da Empresa. Portanto, as exigências relacionadas a esses itens não se aplicam ao momento de habilitação e só serão pertinentes à fase de execução do contrato.

No relatório, a Coordenadoria de Compras Públicas expõe que quanto ao pedido de desclassificação da empresa vencedora do certame impetrado pelas empresas H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA e SOUZA & DENICULI LTDA-ME não deve prosperar. Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantêm sua decisão de habilitação da empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA, visto que a mesma encaminhou a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do Edital no ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, como pode ser verificado no ID 953510, em relação aos apontamentos dos recursos de ambas caberá ao fiscal do contrato e gestor da pasta, fiscalizar o bom andamento da empresa nos quesitos apontados.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

Quanto aos recursos apresentados pelas empresas H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70 e SOUZA & DENICULI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.335.360/0001-19, referente ao pedido de inabilitação da empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA quanto ao Pregão Eletrônico nº 132/CCP/2024, aduzindo que a empresa vencedora não apresentou a documentação exigida nos Itens 7.1 e 7.2 do Anexo II TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos o edital:

7.RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

7.1 A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) funcionário registrado, com formação de Nível Superior na área de Informática e Tecnologia, com especialização em redes de computadores, com conhecimento e administração de redes Windows e Linux.

7.2 A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) funcionário registrado, com formação de Nível Superior na área de Desenvolvimento de Sistemas de Informação.

No ANEXO III EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 132/CCP/2024, consta expressamente a relação de documentos exigidos para habilitação, sem especificar a necessidade de comprovação do quadro de funcionários com responsabilidade técnica no ato da habilitação.

Assim, analisando os argumentos apresentados, assiste razão ao parecer da Coordenadoria de Compras Públicas, que manteve a habilitação da empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA, sob o argumento que a mesma encaminhou todos os documentos exigidos no Edital, conforme documentos ID 953510, estando assim de acordo com as exigências editalícias.

DECISÃO

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas Recorrentes H&F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 84.716.059/0001-70 e SOUZA & DENICULI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 09.335.360/0001-19, **mantendo a decisão apresentada pelo setor de Coordenadoria de Compras Públicas**, pelos motivos acima expostos.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o Parecer Jurídico nº 781/PGM/2024;

Dê-se ciência aos interessados;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIM E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 02/12/2024 às 09:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 03/12/2024 às 10:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **957374** e o código verificador **DFEE5A22**.

Referência: [Processo nº 5-3120/2024](#).

Docto ID: 957374 v1